



**PARECER Nº. 027/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a LOA, LDO e PPA.

1. RELATÓRIO

O projeto nº 051/2025 altera a LOA, LDO e PPA para abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos da deliberação nº 013/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) para fortalecimento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

O recurso será utilizado destinado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, voltados a Manutenção das Atividades de Assistência Social à Criança e Adolescente, para fins de compra de materiais, equipamentos, entre outros itens.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe os artigos 165, da Constituição Federal, 133, da Constituição do Estado do Paraná e 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No caso da deliberação nº 013/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) o recurso é voltado ao fortalecimento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal serão a empregados na manutenção das Atividades de Assistência Social à Criança e Adolescente. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 28 agosto de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 51/2025.

Sala de Reuniões, em 28 de agosto de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário